LEI Nº 803/2009

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR IMÓVEL À EMPRESA MILTON LUIS GARCIA – CASA DO PRODUTOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público os imóveis de propriedade do Município de Araporã, situado no Setor Liberdade, Lotes 20 da Quadra 22, com total de 360,00 m², com as seguintes limitações e descrições:

LOTE 20:

Pela frente com a Rua Dezesseis.....12,00m
Pela direita com a Lote 19.....30,00m
Pela esquerda com a Rua Nove.....30,00m
Pelo fundo com o Lote 01.....12,00m
Área do lote 20.....360,00m²

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa MILTON LUIS GARCIA – CASA DO PRODUTOR, inscrita no CNPJ 09.377.179/0001-75, situada na Rua Gabriel Dias, 80 , Centro, em Araporã-MG, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir nos imóveis um galpão comercial com 200 m², com dependência para escritório, Banheiro,cozinha, depósito e galpão da área de serviço, conforme consta na planta de construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei.

§ 1º – O não cumprimento de todos os prazos constantes no caput do art.3º, reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal.

§ 2º - Fica o Donatário proibido de modificar o objetivo da atividade econômica a ser desenvolvida e apresentada ao propósito desta lei, por 05 (cinco) anos inclusive a paralisação das atividades por mais de 01(um) ano dentro deste período, a contar da data de vigência desta lei, sob pena de reversão conforme parágrafo anterior.

§ 3º - Fica o Donatário obrigado a aderir ao programa juventude em ação Lei Municipal nº 670/2007, nos moldes do artigo 27, inciso XXIV, sendo que, para cada 10 (dez) empregados contratados, deverá contratar ao menos 01 (um) menor aprendiz

José Inácio Ferreira, 58 - Centro - Araporã . MG - CEP 38435-000 - (34) 3284-9500 - FAX: (34) 3284-9501
www.arapora.mg.gov.br

Art. 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 27 dias do mês de outubro de 2009

VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 803 / 09
DATA 27 / outubro / 09
Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal